

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO GRUPO DE ESTUDOS DA DOENÇA INFLAMATÓRIA INTESTINAL DO BRASIL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO



Artigo 1º - Constitui-se, sob a denominação de “**GRUPO DE ESTUDOS DA DOENÇA INFLAMATÓRIA INTESTINAL DO BRASIL**”, doravante designada simplesmente como **GEDIIB**, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de Associação civil sem fins lucrativos, sem finalidade política ou religiosa, regida pelo presente Estatuto, pelas demais disposições legais, bem como, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo Primeiro: A Associação terá um Regimento Interno que disciplinará seu funcionamento, de acordo com a composição, atividade e a competência fixadas neste Estatuto.

Parágrafo Segundo: A Associação não distribui, entre os seus associados, doadores, patrocinadores, diretores e empregados eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Artigo 2º - A sede da Associação localiza-se na Cidade de São Paulo, à Av. Brigadeiro Faria Lima, nº. 2.391, 10º andar, CEP 01452-000, Estado de São Paulo.

Artigo 3º - O tempo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Artigo 4º - A Associação terá como finalidades:

- I - Elaborar política de incentivo ao estudo e pesquisa na área das Doenças Inflamatórias Intestinais (DII);
- II - Coordenar estudos multicêntricos e promover a divulgação científica dessas doenças para a comunidade médica e a população;
- III - Promover e apoiar campanhas de comunicação, esclarecimento e divulgação para a comunidade científica, leiga e/ou portadores de DII, com a finalidade de instruir e auxiliar no entendimento e tratamento das DII;
- IV – Ampliar, atualizar e proporcionar oportunidades para os conhecimentos de seus Associados na área de DII;
- V - Incentivar a pesquisa científica básica e de aplicação em sua área de atuação;
- VI - Propor o aprimoramento constante dos recursos, métodos, técnicas e procedimentos para prevenção, diagnóstico e tratamento das DII;
- VII - Promover encontros da Associação com órgãos públicos e/ou privados para execução de programas e projetos voltados ao estudo das DII;

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO GRUPO DE ESTUDOS DA DOENÇA INFLAMATÓRIA INTESTINAL DO BRASIL

VIII - Participar das audiências públicas convocadas pelo governo que tratam de assuntos relevantes das DII, como também, participar de protocolos convocados pelos órgãos governamentais sobre essas doenças como representante de sociedade de especialidades.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, o **GEDIIB** poderá atuar em colaboração com outras pessoas físicas e/ou jurídicas, entidades privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, mediante acordos, contratos, convênios, associações, filiações ou por outras formas, desde que previamente aprovadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva.

Artigo 6º - Motivada pela solidariedade humana que lhe é inerente, o **GEDIIB** dedicar-se-á à filantropia, conforme as possibilidades definidas em seu orçamento, e colaboração com outras iniciativas de ação social nesse contexto.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO



Artigo 7º - O patrimônio social será constituído por contribuições e doações de toda e qualquer espécie, previstas ou não neste estatuto, efetuadas na forma da lei por Associados ou não Associados do GEDIIB.

Parágrafo Primeiro - Todo patrimônio social deverá ser utilizado no sentido de alcançar as suas finalidades e objetivos sociais e será administrado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Fiscal e Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Os recursos da Associação serão utilizados no país, exclusivamente, para realização de suas finalidades e objetivos sociais. Serão nulos de pleno direito quaisquer atos fora dos objetivos sociais.

Parágrafo Terceiro - No caso de sua extinção, o patrimônio líquido da Associação será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, preferencialmente que possua o mesmo objeto social, indicada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de perda da qualificação de OSCIP, a parcela do patrimônio da Associação formada com recursos públicos será transferida a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, indicada pela Assembleia Geral.

Artigo 8º - As fontes de recursos para a manutenção da Associação são:

I - Subvenções, auxílios, doações, contribuições ou legados que forem concedidos pelo poder público ou por pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou privado, os quais serão destinados à execução de projetos de interesse da Associação;

II - Contribuições de Associados ou não associados, tais como, receitas oriundas de livros, cursos presenciais e virtuais, periódicos e estudos publicados, os quais serão recebidos pela Associação na forma de doações;

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO GRUPO DE ESTUDOS DA DOENÇA INFLAMATÓRIA INTESTINAL DO BRASIL

III - Rendas do patrimônio e de suas eventuais atividades e outros eventos, que serão revertidos em benefício da Associação;

IV - Anuidades pagas pelos Associados.

Artigo 9º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos Associados junto à Associação, serão inteiramente voluntárias, não cabendo qualquer remuneração.

Artigo 10 - O exercício financeiro da Associação encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 11 - Até o dia 31 de março do ano seguinte ao encerramento do exercício financeiro, as demonstrações contábeis anuais, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, deverão ser encaminhadas à Diretoria Executiva, para análise e aprovação pela Assembleia Geral que deverá ser realizada até o segundo trimestre do referido ano.

CAPÍTULO IV – DO CORPO ASSOCIATIVO, DIREITOS E DEVERES

Seção I – Dos Associados



Artigo 12 - Serão aceitos como associados todas as pessoas jurídicas ou físicas, sem distinção de cor, raça, gênero, nacionalidade, residência, profissão, religião ou filiação política que decidam contribuir para a Associação, nos termos do presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Considerando o caráter multidisciplinar e interdisciplinar do GEDIIB, poderão requerer sua inscrição para o quadro de Associados os seguintes profissionais: médicos de qualquer especialidade e profissionais de nível superior com atuação comprovada em atividades relacionadas às DII, como também a estudantes acadêmicos de Instituições de Nível Superior que estejam realizando estudos e/ou pesquisas relacionadas às DII, em consonância com os requisitos estabelecidos no artigo 14 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo – Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do GEDIIB.

Artigo 13 - Para ingressar na Associação, o (a) interessado (a) deverá preencher ficha de inscrição e submetê-la à análise pela Comissão de Admissão e Progressão de Associados.

Parágrafo Primeiro - O requerente deverá, no ato da inscrição:

I - Apresentar cédula de identidade do tipo Registro Geral (RG), certificado ou cédula de identidade do respectivo conselho profissional a que esteja filiado, currículo profissional, preferencialmente Currículo Lattes e demais documentos citados nos incisos do artigo 14 deste Estatuto;

II - Concordar com o presente Estatuto, e expressar, em sua atuação na entidade e fora dela, os princípios nele definidos;

III - Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV - Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Handwritten signature or initials in blue ink, consisting of a stylized 'M' and other characters.

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO GRUPO DE ESTUDOS DA DOENÇA INFLAMATÓRIA INTESTINAL DO BRASIL

V - Expressar em correspondência endereçada ao **GEDIIB** suas motivações e razões que justifiquem seu interesse em ser Associado da entidade, indicando suas atividades na área de DII progressas, atuais e futuras.

VI - Casos excepcionais serão levados à Comissão de Admissão e Progressão de Associados e submetidos à deliberação pela Assembleia Geral.

Parágrafo segundo - É direito do Associado desligar-se ou licenciar-se, por ato voluntário, em qualquer momento de sua filiação, protocolando junto à Secretaria do **GEDIIB** seu pedido de desligamento ou licenciamento.

Parágrafo Terceiro - Os Associados que se desligarem ou licenciarem, por ato voluntário, a qualquer momento, poderão pleitear nova filiação à Comissão de Admissão e Progressão de Associados, à qual caberá a análise dos documentos apresentados e a elaboração de Parecer Técnico devidamente fundamentado, opinando pela aprovação ou rejeição dos pleitos. O Parecer Técnico exarado pela Comissão de Admissão e Progressão de Associados deverá ser submetido à Diretoria Executiva para deliberação, podendo reformar ou manter a decisão.

Parágrafo Quarto - O Associado readmitido ingressará na mesma categoria de quando se desligou ou licenciou, possuindo os mesmos direitos e obrigações.

Seção II – Das Categorias dos Associados



Artigo 14 - Os associados se classificam nas seguintes categorias:

I - Associados Titulares:

- a) Os Associados fundadores do **GEDIIB**, assim formados pelos médicos que subscreveram a ata da fundação da Associação realizada no Guarujá (SP), registrada no dia 15 de março de 2004 e/ou as atas dos encontros do **GEDIIB** realizados em Mogi das Cruzes (SP) no dia 15 de março de 2006, registrada no dia 25 de maio de 2007 e Águas de São Pedro (SP) no dia 24 de março de 2008 e registrada em 02 de junho de 2010.
- b) Para progressão para a categoria de Associado Titular, os médicos que já façam parte do quadro associativo do **GEDIIB** há pelo menos 2 (dois) anos na categoria de Associado Efetivo, pertencentes às especialidades da área do sistema digestivo em adultos e/ou em crianças e que exerçam, comprovadamente, atividades relacionadas às DII, deverão elaborar requerimento de progressão de categoria acompanhado de seu currículo profissional direcionado à Comissão de Admissão e Progressão de Associados, à qual caberá a análise de tais documentos e a elaboração de Parecer Técnico devidamente fundamentado, opinando pela aprovação ou rejeição dos pleitos. O Parecer Técnico exarado pela Comissão de Admissão e Progressão de Associados deverá ser submetido à Diretoria Executiva para deliberação, podendo reformar ou manter a decisão.

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO GRUPO DE ESTUDOS DA DOENÇA INFLAMATÓRIA INTESTINAL DO BRASIL

II - Associados Efetivos:



- a) Poderão ser admitidos como Associados Efetivos os médicos que exerçam comprovadamente e continuamente atividades relacionadas ao **GEDIIB** e às DII, demonstradas por apresentação de trabalhos ou participações em reuniões, cursos, jornadas, seminários ou congressos nacionais ou internacionais; e/ou produção científica sobre DII; e/ou participem de atividades de pesquisa ou de atendimento a pacientes com DII e que tenham seu pleito avaliado pela Comissão de Admissão e Progressão de Associados, à qual caberá a análise de tais documentos comprobatórios e a elaboração de Parecer Técnico devidamente fundamentado, opinando pela aprovação ou rejeição dos pleitos. O Parecer Técnico exarado pela Comissão de Admissão e Progressão de Associados deverá ser submetido à Diretoria Executiva para deliberação, podendo reformar ou manter a decisão.
- b) Para progressão para a categoria de Associado Efetivo, os médicos que já façam parte do quadro associativo do **GEDIIB** há pelo menos 2 (dois) anos na categoria de Associado Aspirante, pertencentes às especialidades da área do sistema digestivo em adultos e/ou crianças e que exerçam, comprovadamente, atividades relacionadas às DII, deverão elaborar requerimento de progressão de categoria acompanhado de seu currículo profissional direcionado à Comissão de Admissão e Progressão de Associados, à qual caberá a análise de tais documentos e a elaboração de Parecer Técnico devidamente fundamentado, opinando pela aprovação ou rejeição dos pleitos. O Parecer Técnico exarado pela Comissão de Admissão e Progressão de Associados deverá ser submetido à Diretoria Executiva para deliberação, podendo reformar ou manter a decisão.

III - Associados Aspirantes:

- a) Poderão ser admitidos como Associados Aspirantes os médicos pós-graduandos "*lato sensu*" e "*stricto sensu*" de áreas ligadas ao aparelho digestivo com interesse e efetiva participação em atividades relacionadas ao **GEDIIB** e às DII e que forem preferencialmente indicados pelas respectivas chefias de serviços / unidades de internação ou de ambulatórios que prestem atendimento em DII, devendo o responsável pela indicação participar como membro em qualquer categoria de associado do **GEDIIB** há pelo menos 2 (dois) anos e que tenham seu pleito avaliado pela Comissão de Admissão e Progressão de Associados, à qual caberá a análise de tais documentos comprobatórios e a elaboração de Parecer Técnico devidamente fundamentado, opinando pela aprovação ou rejeição dos pleitos. O Parecer Técnico exarado pela Comissão de Admissão e Progressão de Associados deverá ser submetido à Diretoria Executiva para deliberação, podendo reformar ou manter a decisão.
- b) Médicos gastroenterologistas ou de outras especialidades que tenham interesse e/ou participação em atividades relacionadas ao **GEDIIB** e às DII, preferencialmente indicados por, no mínimo, 02 (dois) membros Efetivos ou Titulares do **GEDIIB** e que tenham seu pleito avaliado pela Comissão de Admissão e Progressão de Associados, à qual caberá a análise de tais documentos comprobatórios e a elaboração de Parecer Técnico devidamente fundamentado, opinando pela aprovação ou rejeição dos pleitos. O Parecer Técnico exarado pela Comissão de Admissão e Progressão de Associados deverá ser submetido à Diretoria Executiva para deliberação, podendo reformar ou manter a decisão.

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO GRUPO DE ESTUDOS DA DOENÇA INFLAMATÓRIA INTESTINAL DO BRASIL



IV - Associados Colaboradores:

- a) Poderão ser admitidos como Associados Colaboradores os profissionais de saúde, não médicos, e demais profissionais de nível superior que exerçam comprovadamente atividades relacionadas às DII demonstradas por apresentação de trabalhos ou participações em reuniões, cursos, jornadas, seminários ou congressos nacionais ou internacionais e/ou produção científica sobre DII e/ou participem de atividades de pesquisa em DII e/ou tenham participação efetiva como profissional em unidades de internação ou serviços ambulatoriais especializados em DII há pelo menos 2 (dois) anos e que tenham seu pleito avaliado pela Comissão de Admissão e Progressão de Associados, à qual caberá a análise de tais documentos comprobatórios e a elaboração de Parecer Técnico devidamente fundamentado, opinando pela aprovação ou rejeição dos pleitos. O Parecer Técnico exarado pela Comissão de Admissão e Progressão de Associados deverá ser submetido à Diretoria Executiva para deliberação, podendo reformar ou manter a decisão.

V – Associados Especiais:

- a) Poderão ser admitidos como Associados Especiais os alunos de graduação, residentes, estagiários ou pós-graduandos, brasileiros ou estrangeiros, com interesse em DII demonstradas por apresentação de trabalhos ou participações em reuniões, cursos, jornadas, seminários ou congressos nacionais ou internacionais e/ou produção científica sobre DII e/ou participem de atividades de pesquisa em DII e/ou tenham participação efetiva como profissional em unidades de internação ou serviços ambulatoriais especializados em DII há pelo menos 2 (dois) anos e que tenham seu pleito avaliado pela Comissão de Admissão e Progressão de Associados, à qual caberá a análise de tais documentos comprobatórios e a elaboração de Parecer Técnico devidamente fundamentado, opinando pela aprovação ou rejeição dos pleitos. O Parecer Técnico exarado pela Comissão de Admissão e Progressão de Associados deverá ser submetido à Diretoria Executiva para deliberação, podendo reformar ou manter a decisão.

VI - Associados Beneméritos:

- a) Personalidades e/ou Pessoas jurídicas que tenham contribuído, significativamente, para a formação e desenvolvimento do patrimônio do **GEDIIB** ou que tenham patrocinado atividades em termos de pesquisa ou bolsas de estudos.
- b) Deverão ser indicados por qualquer Associado Titular à Diretoria Executiva, com exposição de motivos, cuja aprovação ficará a critério da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

VII - Associados Honorários:

- a) Personalidades e/ou instituições cujas atuações sejam ou tenham sido relevantes no campo da Medicina ou da Saúde, dedicadas às Dili.
- b) Deverão ser indicados à Diretoria Executiva por qualquer Associado Titular, com exposição de motivos, cuja aprovação ficará a critério da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.



Seção III – Dos Deveres dos Associados

Artigo 15 - São deveres dos Associados Titulares:

I - Respeitar e fazer com que sejam respeitados o Estatuto e demais diplomas legais da entidade e, também, seus poderes constituídos;

II - Saldar pontualmente suas obrigações pecuniárias para com a entidade;

III - Desempenhar os cargos ou funções para os quais tiverem sido eleitos ou designados.

Parágrafo Único – Os Associados Titulares deverão contribuir com o valor estabelecido pela entidade a título de anuidade definida para sua categoria até completar a idade de 70 anos, quando passam a ser isentos da contribuição que tenha sido aprovada em Assembleia Geral Ordinária, mantendo-se todos os seus direitos estatutários.

Artigo 16 - São deveres dos Associados Efetivos:

I - Respeitar e fazer com que seja respeitado o Estatuto e demais diplomas legais da entidade e, também, seus poderes constituídos;

II - Saldar pontualmente suas obrigações pecuniárias para com a entidade;

III - Desempenhar os cargos ou funções para os quais tiverem sido designados.

Parágrafo Único - Os Associados Efetivos deverão contribuir com o valor estabelecido pela entidade a título de anuidade definida para sua categoria e que tenha sido aprovada em Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 17 - São deveres dos Associados Aspirantes:

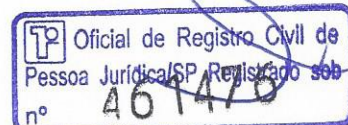
I - Respeitar e fazer com que sejam respeitados o Estatuto e demais diplomas legais da entidade e, também, seus poderes constituídos;

II - Saldar pontualmente suas obrigações pecuniárias para com a entidade;

III - Desempenhar os cargos ou funções para os quais tiverem sido designados.

Parágrafo Único - Os Associados Aspirantes deverão contribuir com o valor estabelecido pela entidade a título de anuidade definida para sua categoria e que tenha sido aprovada em Assembleia Geral Ordinária.

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO GRUPO DE ESTUDOS DA DOENÇA INFLAMATÓRIA INTESTINAL DO BRASIL



Artigo 18 - São deveres dos Associados Colaboradores:

- I - Respeitar e fazer com que sejam respeitados o Estatuto e demais diplomas legais da entidade e, também, seus poderes constituídos;
- II - Saldar pontualmente suas obrigações pecuniárias para com a entidade;
- III - Desempenhar os cargos ou funções para os quais tiverem sido designados.

Parágrafo Único - Os Associados Colaboradores deverão contribuir com o valor estabelecido pela entidade a título de anuidade definida para sua categoria e que tenha sido aprovada em Assembleia Geral Ordinária

Artigo 19 - São Deveres dos Associados Beneméritos e Associados Honorários respeitar e fazer com que sejam respeitados o Estatuto e demais diplomas legais da entidade e, também, seus poderes constituídos.

Parágrafo Único - Os Associados Beneméritos e Associados Honorários estarão isentos do pagamento da anuidade.

Seção IV – Dos Direitos dos Associados

Artigo 20 - São Direitos dos Associados Titulares:

- I - Participar dos estudos e atividades a que se refere o artigo 4º deste Estatuto;
- II - Votar e ser votado nas Assembleias Gerais e nas eleições para constituição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Entidade;
- III - Ocupar cargos em Comissões Permanentes ou Provisórias da Entidade, a convite da Presidência;
- IV - Receber gratuitamente as publicações editadas pelo **GEDIIB** de cunho associativo;
- V- Participar, mediante taxa de inscrição menor que a dos não Associados, dos congressos, cursos e eventos científicos realizados pelo **GEDIIB**.
- VI - Acessar a parte integral do site do **GEDIIB** e, em casos de cursos veiculados pela internet e de publicações científicas da entidade, gozarem de descontos promocionais relativos ao corpo associativo.

Artigo 21 - São Direitos dos Associados Efetivos:

- I - Participar dos estudos e atividades a que se refere o artigo 4º deste Estatuto;
- II - Participar das Assembleias Gerais com suas sugestões, porém sem direito a votar e ser votado;

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO GRUPO DE ESTUDOS DA DOENÇA INFLAMATÓRIA INTESTINAL DO BRASIL

III - Ocupar cargos nas Comissões onde não se fizerem necessárias exigências para exclusividade de Associado Titular, a convite da Presidência;

IV - Receber gratuitamente as publicações editadas pelo **GEDIIB** de cunho associativo;

V - Participar, mediante taxa de inscrição menor que a dos não Associados, dos congressos, cursos e eventos científicos realizados pelo **GEDIIB**;

VI - Acessar a parte integral do site do **GEDIIB** e, em casos de cursos veiculados pela internet e de publicações científicas da entidade, gozarem de descontos promocionais relativos ao corpo associativo.

Artigo 22 - São Direitos dos Associados Aspirantes:



I - Participar dos estudos e atividades a que se refere o artigo 4º deste Estatuto;

II - Participar das Assembleias Gerais com suas sugestões, porém sem direito a votar e ser votado;

III - Ocupar cargos nas Comissões Provisórias onde não se fizerem necessárias exigências para exclusividade de Associado Titular, convite da Presidência;

IV - Receber gratuitamente as publicações editadas pelo **GEDIIB** de cunho associativo;

V - Participar, mediante taxa de inscrição menor que a dos não associados, dos congressos, cursos e eventos científicos realizados pelo **GEDIIB**;

VI - Acessar a parte integral do site do **GEDIIB** e, em casos de cursos veiculados pela internet e de publicações científicas da entidade, gozarem de descontos promocionais relativos ao corpo associativo.

Artigo 23 - São Direitos dos Associados Colaboradores:

I - Participar dos estudos e atividades a que se refere o artigo 4º deste Estatuto;

II - Participar das Assembleias Gerais com suas sugestões, porém sem direito a voto e cargos na Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comissões indicadas neste Estatuto para atuação exclusiva de Associados Titulares e Efetivos;

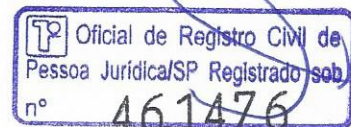
III - Ocupar cargos nas Comissões onde não se fizerem necessárias exigências para exclusividade de Associado Titular, a convite da Presidência;

IV - Receber gratuitamente as publicações editadas pelo **GEDIIB** de cunho associativo;

V - Participar, mediante taxa de inscrição menor que a dos não Associados, dos congressos, cursos e eventos científicos realizados pelo **GEDIIB**;

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO GRUPO DE ESTUDOS DA DOENÇA INFLAMATÓRIA INTESTINAL DO BRASIL

VI - Acessar a parte integral do site do **GEDIIB** e, em casos de cursos veiculados pela internet e de publicações científicas da entidade, gozarem de descontos promocionais relativos ao corpo associativo.



Artigo 24 - São Direitos dos Associados Honorários:

- I - Participar dos estudos e atividades a que se refere o artigo 4º deste Estatuto;
- II - Participar das Assembleias Gerais com suas sugestões, porém sem direito a voto e cargos na Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comissões;
- III - Receber gratuitamente as publicações editadas pelo **GEDIIB** de cunho associativo;
- IV - Participar, isentos de taxa de inscrição, dos congressos, cursos e eventos realizados pela **GEDIIB**;
- V - Acessar a parte integral do site do **GEDIIB** e, em casos de cursos veiculados pela internet e de publicações científicas da entidade, gozarem de descontos promocionais relativos ao corpo associativo.

Artigo 25 - São Direitos dos Associados Benemérito:

- I - Receber gratuitamente as publicações editadas pelo **GEDIIB** de cunho associativo;
- II - Acessar gratuitamente a parte restrita do site.

Artigo 26 - Os Associados Beneméritos não respondem pelas obrigações sociais da Associação. ✍

CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES

Artigo 27 - Os Associados Titulares, Efetivos, Aspirantes e Colaboradores poderão sofrer as seguintes sanções por decisão da Diretoria Executiva do **GEDIIB**, devido a seu comportamento incompatível com as formalidades da entidade, por desrespeito ao presente Estatuto ou diretrizes que o complementam ou por conduta associativa inaceitável:

- I - Advertência escrita;
- II - Suspensão de até 6 (seis) meses;
- III – Exclusão (Discutir com a Diretoria Executiva)

Parágrafo Primeiro - As penalidades decorrerão da gravidade da falta cometida e, se for o caso de reincidência;

Parágrafo Segundo - Da penalidade referente à alínea III caberá recurso à Diretoria Executiva, a qual poderá manter ou modificar a punição.

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO GRUPO DE ESTUDOS DA DOENÇA INFLAMATÓRIA INTESTINAL DO BRASIL

Artigo 28 - Poderão ser excluídos, por decisão da Diretoria Executiva, os Associados que:

I - Deixarem de recolher suas contribuições no período consecutivo de 03 (três) anos ou cumulativo por 5 (cinco) anos, após terem sido comunicados formalmente sobre a falta de pagamento;

II - Agirem em desacordo com as normas deste Estatuto ou com as finalidades e objetivos da Associação, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Os Associados que estiverem em atraso com suas contribuições não terão direito a votar e ser votado nas Assembleias Gerais e ficarão com seus direitos sociais suspensos até a regularização de seu débito.

Parágrafo Segundo - O Associado será notificado de sua exclusão, podendo apresentar sua defesa à Diretoria Executiva no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento da referida notificação formal, postal ou por meios eletrônicos.

Parágrafo Terceiro - Mantida a decisão de exclusão pela Diretoria Executiva, o Associado poderá interpor recurso direcionado ao Presidente da Diretoria Executiva no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o qual deverá ser submetido à apreciação na primeira Assembleia Geral subsequente à interposição do recurso. O requerente será notificado da data e do horário em que será realizada referida Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - Os Associados que forem excluídos por deliberação da Assembleia Geral em sede de recurso, poderão solicitar, após o prazo mínimo de 4 (quatro) anos a partir da data de apreciação, sua readmissão como Associado do **GEDIIB** por meio de requerimento direcionado ao Presidente da Diretoria Executiva que deverá submeter tal requerimento à apreciação na primeira Assembleia Geral por ele presidida e subsequente à formalização do pleito. O requerente será notificado da data e do horário que será realizada a referida Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto - Os casos omissos e/ou excepcionais relacionados à admissão, exclusão ou readmissão de Associados, serão decididos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO



Artigo 29 - São instâncias diretoras do **GEDIIB**:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO GRUPO DE ESTUDOS DA DOENÇA INFLAMATÓRIA INTESTINAL DO BRASIL

Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 30 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, constituir-se-á dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 31 - Compete à Assembleia Geral reunida ordinariamente e anualmente:



I - Appreciar o relatório das atividades da Diretoria em exercício;

II - Aprovar as ações da Diretoria Executiva referentes ao patrimônio social da Entidade no sentido de alcançar as suas finalidades e objetivos sociais;

III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

IV - Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal ao término dos seus mandatos;

V - Destituir um ou mais membros do corpo Diretivo, do Conselho Fiscal e das Comissões, devendo neste caso ter aprovação de 2/3 dos Associados Titulares presentes;

VI - Decidir sobre recursos contra decisões da Diretoria Executiva, devendo neste caso ter aprovação de 2/3 dos Associados Titulares presentes e aptos à votação;

VII - Decidir sobre recursos e requerimentos previstos no artigo 28, parágrafos terceiro e quarto, devendo neste caso, ter aprovação de 2/3 dos Associados Titulares presentes e aptos à votação;

VIII - Decidir sobre reformas do Estatuto, devendo neste caso ter aprovação de 2/3 dos Associados Titulares presentes e aptos à votação;

IX - Aprovar a contribuição social, orçamento, balanço patrimonial e relatórios da Diretoria Executiva;

X - Conceder o título de Associado Benemérito e Honorário por proposta da Diretoria Executiva;

XI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais e sobre compromissos financeiros vultosos, devendo neste caso ter aprovação de 2/3 dos Associados Titulares presentes e aptos à votação;

XII - Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 7º, devendo neste caso ter aprovação de 2/3 dos Associados Titulares presentes e aptos à votação;

XIII - Decidir sobre a transferência de patrimônio da Associação, nos termos do Parágrafo Quarto do Artigo 7º, devendo neste caso ter aprovação de 2/3 dos Associados Titulares presentes e aptos à votação.

XIV - Cumprir ao disposto no Capítulo II "Dos Objetivos", artigo 4º deste Estatuto.

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO GRUPO DE ESTUDOS DA DOENÇA INFLAMATÓRIA INTESTINAL DO BRASIL

Parágrafo Único – A Assembleia Geral para eleição do Presidente, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será realizada a cada 02 (dois) anos, sendo que o início do período de gestão da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal se iniciará no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição.

Artigo 32 - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

I - Pelo Presidente do **GEDIIB**;

II - Pela Diretoria Executiva;

III - Pelo Conselho Fiscal;

IV - Por requerimento de 1/5 dos Associados Titulares sem débito com as obrigações sociais e financeiras.

Artigo 33 - A convocação da Assembleia Geral será feita por no mínimo 30 dias antes da data de sua realização, utilizando-se os seguintes instrumentos: edital afixado na sede e/ou no site na internet do **GEDIIB** e/ou notificação de todos os Associados com direito de voto e sem débito com a entidade e/ou por meio de informativos circulares e/ou correspondência eletrônica pelo e-mail pessoal.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia Geral da entidade, ordinária ou Extraordinária, instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos Associados Titulares sem pendências financeiras e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes aptos à votação.

Artigo 34 - Aprovações ou alterações Estatutárias só poderão ser discutidas e apresentadas em Assembleia Extraordinária convocada especialmente para essa única finalidade, com antecedência de pelo menos trinta dias, devendo ser distribuídas com a convocação as proposições de modificações, e não podendo ser acrescentadas outras que não tenham sido distribuídas, sendo exigido, neste caso, o voto concordante de pelo menos dois terços dos Associados Titulares aptos à votação presentes, observando ainda os demais preceitos estabelecidos no Artigo 33 parágrafo único.

Parágrafo Único - Motivos de notória urgência e relevância poderão justificar convocação extraordinária com antecedência inferior a trinta dias, mas não inferior a sete dias, esgotando-se todos os meios de comunicação para assegurar-se a ciência de todos os Associados.

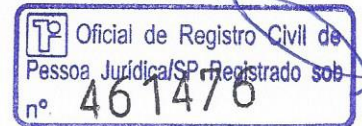
Artigo 35 - As eleições para os cargos de Presidente, demais cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ocorrerão a cada dois anos, no primeiro semestre dos anos pares, durante a Assembleia Geral convocada ordinariamente com antecedência de 30 (trinta) dias e comunicada aos Associados em conformidade com o Artigo 33 deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A presidência da Assembleia Geral extraordinária para a condução do processo eleitoral será escolhida pelos Associados presentes com direito a voto, tendo como atribuições:

I - Convocar a Comissão Eleitoral para orientação dos trabalhos pertinentes;



ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO GRUPO DE ESTUDOS DA DOENÇA INFLAMATÓRIA INTESTINAL DO BRASIL



II – Coordenar os trabalhos da Assembleia Geral extraordinária;

III - Lavrar o Termo de Posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos.

Parágrafo Segundo - São considerados eleitores os Associados Titulares, sem débito com a Associação.

Parágrafo Terceiro - A coordenação do processo eleitoral será executada por uma Comissão Eleitoral Provisória composta de três Associados Titulares, não candidatos a cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação, escolhidos durante Assembleia Geral Ordinária no ano que antecede as eleições.

Parágrafo Quarto - O voto deve ser secreto e manifesto em cédulas impressas devidamente confeccionadas para tal fim e assinadas pelos membros da Comissão Eleitoral, podendo também ser expresso por via eletrônica. As cédulas impressas e padronizadas podem ser previamente enviadas pelos membros com direito a voto, via postal, para serem somadas àquelas deixadas nas urnas eleitorais no dia e local da Assembleia Geral ordinária, convocada para tal fim.

Parágrafo Quinto - As eleições para os cargos de Presidente e demais membros da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal poderão ser realizadas por aclamação, desde que haja apenas 1 (uma) Chapa inscrita no escrutínio e haja decisão a este respeito por maioria simples dos participantes na Assembleia Geral Extraordinária convocada para esta finalidade.

Parágrafo Sexto - O Associado Titular terá direito a 1 (um) único voto.

Artigo 36 - O mandato da Diretoria Executiva terá duração de dois anos, com direito a uma única reeleição sucessiva do Presidente para novo mandato neste mesmo cargo por igual período.

Parágrafo Primeiro - São considerados elegíveis para cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal os Associados na categoria de Titulares

Parágrafo Segundo - Novas candidaturas de ex-presidentes serão aceitas desde que cumprido o intervalo de um mandato da sua última gestão.

Parágrafo Terceiro - À exceção do Presidente, os demais membros da Diretoria Executiva poderão continuar em gestões posteriores, porém sem exercer o mesmo cargo.

Parágrafo Quarto - Poderão ser indicados para participação em cargos das Comissões Permanentes os Associados das categorias de Associados Titulares e Associados Efetivos, exceto para a Comissão Permanente de Admissão e Progressão de Associados, que obrigatoriamente será constituída apenas por Associados Titulares.

Parágrafo Quinto - Poderão ser indicados para participação em cargos de Comissões Provisórias os Associados da categoria de Titulares e, quando não houver determinação contrária prevista neste Estatuto, os Associados das categorias de Efetivos, Aspirantes e Colaboradores.

Handwritten signature and initials in blue ink, located at the bottom right of the page.

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO GRUPO DE ESTUDOS DA DOENÇA INFLAMATÓRIA INTESTINAL DO BRASIL

Artigo 37 - Os Associados que estejam interessados em candidatar-se aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do **GEDIIB** deverão enquadrar-se na categoria de Associados Titulares e devem estar sem qualquer débito com as contribuições financeiras junto à Entidade.

Artigo 38 - Os Associados que preencherem os critérios do Artigo 37 deste Estatuto deverão, em até 30 dias antes da Assembleia Geral Ordinária convocada para a Eleição da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, apresentar à Diretoria Executiva em exercício carta de interesse de candidatura, que será encaminhada à Comissão Eleitoral para análise dos pré-requisitos exigidos dos candidatos e, subseqüentemente, aprovação ou rejeição da proposta de candidatura da chapa.

Parágrafo Primeiro - Na carta de interesse das candidaturas deverão constar a chapa completa para composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, com os seus respectivos nomes e cargos pretendidos.

Parágrafo Segundo - Não serão aceitas as candidaturas para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal de Associados que mantenham vínculo empregatício formal comprovado com empresas que comercializam produtos farmacêuticos ou médico-hospitalares destinados a pacientes com DII.

Artigo 39 - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Tesoureiro Adjunto, um Secretário e um Secretário Adjunto.

Artigo 40 - Compete à Diretoria Executiva:

I - Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;

II - Elaborar o relatório anual que será apresentado à Assembleia Geral.

III - Convocar a Assembleia Geral;

IV – Promover acordos com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum;

V - Contratar e demitir funcionários;

VI - Praticar atos da gestão administrativa;

VII - Assinar cheques, contratos e demais funções administrativas e financeiras;

VIII – Administrar o patrimônio social da Entidade no sentido de alcançar as suas finalidades e objetivos sociais.

IX - Executar outras funções que lhes forem atribuídas no Regimento Interno e aprovadas pela Assembleia Geral;

Parágrafo Primeiro – As instâncias diretoras da Associação adotarão práticas de gestão administrativa que coíbam a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'E' followed by a flourish.

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO GRUPO DE ESTUDOS DA DOENÇA INFLAMATÓRIA INTESTINAL DO BRASIL

Parágrafo Segundo – A Diretoria Executiva se reunirá quando necessário, a convite do Presidente, por convocação feita por e-mail, com no mínimo 07(sete) dias de antecedência, constando local, data e pauta, para deliberações gerais.



Artigo 41 - Compete ao Presidente:

I - Cumprir e fazer cumprir este estatuto;

II - Presidir a Assembleia Geral, exceto aquela prevista no Artigo 35, parágrafo primeiro deste estatuto;

III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso;

V - Assinar contratos de qualquer natureza e demais documentos pertinentes aos interesses da Associação;

VI – Representar, em conjunto com o Tesoureiro, a Associação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, bem como, fazer representar-se, outorgando poderes a quem de direito, inclusive para movimentação de conta bancária, ficando expressamente vedado o uso do nome do GEDIIB para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor;

VII - Indicar os coordenadores das Comissões Permanentes e Provisórias.

Parágrafo Primeiro - Cheques emitidos em nome do **GEDIIB** deverão conter a assinatura obrigatória do Presidente e do Tesoureiro, ou de seus substitutos legais dentro da Entidade, em caso de vacância dos respectivos Diretores Titulares.

Parágrafo Segundo - Caso seja apurado excesso de poder ou atos divergentes aos interesses da Associação não descritos neste Estatuto, o Presidente será responsabilizado civilmente por tais atos.

Artigo 42 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir imediatamente o mandato como Presidente, em caso de vacância deste cargo, até o término do mandato previsto;

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 43 - Compete ao Secretário:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e lavrar as atas;

II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade nos órgãos de divulgação da Associação.

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO GRUPO DE ESTUDOS DA DOENÇA INFLAMATÓRIA INTESTINAL DO BRASIL

Artigo 44 - Compete ao Secretário Adjunto:

I - Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir imediatamente o mandato como Secretário, em caso de vacância deste cargo, até o término do mandato previsto;

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Secretário e Presidente.



Artigo 45 - Compete ao Tesoureiro:

I - Auxiliar o Presidente no gerenciamento das atividades administrativas, financeiras e contábeis da Associação de qualquer natureza, mantendo sua escrituração atualizada;

II - Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;

III - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitadas e relatório financeiro anual a ser submetido à Assembleia Geral;

IV - Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

V - Representar, em conjunto com o Presidente, a Associação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, bem como, fazer representar-se, outorgando poderes a quem de direito, inclusive para movimentação de conta bancária, ficando expressamente vedado o uso do nome do GEDIIB para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.

Artigo 46 - Compete ao Tesoureiro Adjunto:

I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir imediatamente o mandato como tesoureiro, em caso de vacância deste cargo, até o término do mandato previsto;

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Tesoureiro e ao Presidente.

Seção II – Do Conselho Fiscal

Artigo 47 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, pertencentes à categoria de Associados Titulares., eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido imediatamente por um dos membros Suplentes, até seu término, por indicação da Diretoria Executiva. Para compor a vaga de membro suplente, será designado outro Associado Titular durante a Assembleia Geral subsequente.



Artigo 48 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - Examinar e aprovar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- V - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação feita por e-mail, constando data, local, horário e pauta para discussão, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Seção III– Das Comissões Permanentes e Provisórias

Artigo 49 - O GEDIIB terá as seguintes Comissões Permanentes:

- I - Comissão de Defesa Profissional e Ética;
- II - Comissão de Admissão e Progressão de Associados;
- III - Comissão Científica.

Artigo 50 - A Comissão de Defesa Profissional e Ética será constituída por 03 (três) Associados Titulares ou Efetivos, sem nenhuma pendência de qualquer natureza com a Entidade, escolhidos pela Diretoria Executiva, com mandato de dois anos, coincidentes com a gestão dessa Diretoria.

Parágrafo Único - Cabe à Comissão de Defesa Profissional e Ética zelar, no âmbito do GEDIIB, pelo cumprimento do Código de Ética Médica estabelecido pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e suas futuras atualizações.

Artigo 51 - A Comissão de Admissão e Progressão de Associados será constituída por 3 (três) Associados Titulares sem pendências de qualquer natureza com a Entidade, escolhidos pela Diretoria Executiva, com mandato de dois anos, coincidentes com a gestão dessa Diretoria.

Parágrafo Único - Compete à Comissão de Admissão e Progressão de Associados elaborar normas em consonância com o disposto neste Estatuto, bem como com as normas da Associação Médica Brasileira (AMB).

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO GRUPO DE ESTUDOS DA DOENÇA INFLAMATÓRIA INTESTINAL DO BRASIL

Artigo 52 - A Comissão Científica será constituída por 3 (três) Associados Titulares ou Efetivos sem pendências de qualquer natureza com a entidade, escolhidos pela Diretoria Executiva, com mandato de dois anos, coincidentes com a gestão dessa Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Compete à Comissão Científica organizar e incrementar as atividades científicas do GEDIIB, em consonância com os objetivos e finalidades da Entidade, descritos no Capítulo II deste Estatuto.

Parágrafo segundo - As atividades científicas propostas por esta Comissão deverão ser submetidas à aprovação da Diretoria Executiva.

Artigo 53 - O GEDIIB também contará com Comissões Provisórias para auxiliar a Diretoria, bem como com a Comissão Eleitoral, em conformidade com o disposto nos Artigos 35, 36, 37, 38 deste Estatuto.

Parágrafo Único - O Presidente da Associação indicará os coordenadores das Comissões Permanentes e Provisórias.

Artigo 54 - O GEDIIB terá Comissões Provisórias, com objetivos específicos, constituídas por membros escolhidos pela Diretoria Executiva dentre os Associados, fora da competência das Comissões Permanentes, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro - Associados Colaboradores poderão participar de Comissões Provisórias, sempre que não houver definição estatutária para Associados Titulares e Efetivos.

Parágrafo Segundo - As Comissões Provisórias terão mandato coincidente com o da Diretoria Executiva por ela escolhidas, guardados os interesses da Associação.

Artigo 55 - A convocação de eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal pela Comissão Eleitoral seguirá as normas dispostas nos artigos 35, 36, 37 e 38 deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A Comissão Eleitoral exercerá suas atribuições em conformidade com o Artigo 35, parágrafo terceiro deste Estatuto, sendo extinta ao término do processo eleitoral e posse da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

Parágrafo Segundo - A Comissão Eleitoral será constituída pelo Presidente da Mesa e dois membros, todos escolhidos pela Diretoria Executiva dentre os Associados Titulares, sem débitos com as contribuições financeiras junto à Associação e que não sejam candidatos a quaisquer cargos na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal vigentes, como também para a eleição subsequente.

Parágrafo Terceiro - São atribuições da Comissão Eleitoral a normatização do processo eleitoral, a análise e aprovação das candidaturas, forma de escrutínio e apuração, resguardados os preceitos estabelecidos no artigo 35 deste Estatuto.



ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO GRUPO DE ESTUDOS DA DOENÇA INFLAMATÓRIA INTESTINAL DO BRASIL



CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 56 - A Associação deverá adotar sistemas contábeis, de forma que suas demonstrações contábeis sejam elaboradas, no que couber, com base na contabilidade aplicada ao setor público, seguindo os moldes exigidos pela NBC-T 16.6, admitindo-se a utilização concomitante da contabilidade empresarial, se assim entender necessário e conveniente a entidade.

Artigo 57 - Será dada publicidade site eletrônico da Associação, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Artigo 58 - Será realizada auditoria externa independente da aplicação dos recursos públicos objeto de Termos de Parceria.

Parágrafo Único - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 59 - Em caso de vacância de 2/3 (dois terços) ou mais dos cargos eleitos, caberá aos substitutos imediatos na forma do estatuto, convocar nova eleição em caráter extraordinário em até 60 (sessenta) dias, seguindo-se os procedimentos aqui estabelecidos.

Parágrafo Primeiro – No caso da ocorrência acima, as funções serão absorvidas pelos remanescentes, de forma temporária, objetivando tão somente a manutenção da entidade.

Parágrafo Segundo – A renúncia de cargo eleito somente será aceita com aprovação da maioria absoluta da Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro – Em caso de falecimento ou destituição do cargo, o substituto imediato, na forma do estatuto assumirá as atividades.

Artigo 60 - São atribuições da secretaria administrativa do GEDIIB registrar no cartório competente as Atas lavradas pelo Secretário, devidamente assinadas pelo Presidente da Assembleia e pelos Associados presentes.

Artigo 61 - Os casos omissos e/ou excepcionais, assim entendidos aqueles em que pelas circunstâncias de fato esta norma poderá deixar de ser aplicada total ou parcialmente, serão decididos pela Diretoria Executiva de forma discricionária e imotivada, devendo ser referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 62 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral, revogadas todas as disposições em contrário.

São Paulo, 31 de março de 2019.
Registro Civil

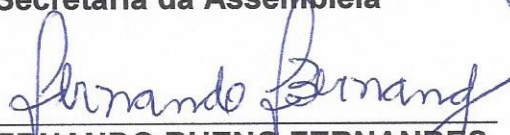
ROGÉRIO SAAD HOSSNE

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO GRUPO DE ESTUDOS DA DOENÇA INFLAMATÓRIA INTESTINAL DO BRASIL
Presidente





**MARIA DE FÁTIMA APARECIDA LOMBARDI DOS SANTOS
ALMEIDA BATISTA**
Secretária da Assembleia



FERNANDO BUENO FERNANDES
Advogado OAB/SP 234.385

Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica/SP Registrado sob
nº **461476**

39° Cartório
Registro Civil do Vila Madalena
Av. Brig. Faria Lima, 382 - CEP: 05426-200 - Fone: (11) 3816-1100
Luiza Rizzante Gagliardi - OFICINA - 1101 7-R

Selo(s): 1 Av. C110724A-0879199
Reconheço por semelhança a firma de: (Y) ROGÉRIO SAAD HOSSNE em
documento com valor econômico de R\$ 9,60.
SÃO PAULO, 22 de outubro de 2019.
Em testemunho de verdade.

DOUGLAS SILVA DE MOURA - ESCRIVENTE AUTORIZADO
VALOR UNIT R\$ 9,60; QTD (1); TOTAL R\$ 9,60

SUBD. VILA MADALENA
Douglas Silva de Moura
Escrivente Autorizado

39° SUBD. VILA MADALENA

REGISTRO CIVIL DO VILA MADALENA
SUBD. VILA MADALENA
CNPJ 13.224.132/0001-10
FIRMA
VALOR ECONÔMICO R\$ 9,60
C110724A0879199